



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 4234/2006, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PRESIDENTE MILTON VALBUZA SILVEIRA, DISPONDO SOBRE A PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em epigrafe foi lido em plenário em sessão realizada em 18 de abril de 2006.

Encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer, por unanimidade os membros entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-no na seguinte forma:

Inicialmente, cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que enfocam a matéria em exame. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, também, no que concerne à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos a comissão de obras e serviços públicos:

O projeto não encontra qualquer obstáculo no que se referem aos pressupostos afetos à análise da comissão permanente de obras e atividades privadas.

Desta forma, todos nós, membros das comissões permanentes supramencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4234/2006.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



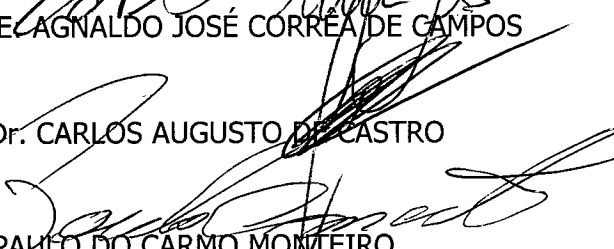
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer das comissões sobre o projeto de lei nº 4234/2006)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E
MEIO AMBIENTE:**


PRESIDENTE: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


RELATOR: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 02/05/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.234/2006.
(de 17 de abril de 2006)

**DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO
DE IMÓVEIS POR PESSOAS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - As empresas que vierem a construir conjuntos habitacionais no município, darão prioridade, na aquisição de 10% (dez por cento) das unidades, a policiais civis e militares que atuam na cidade de Caieiras.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1º, o setor competente da municipalidade, elaborará termo de compromisso a ser firmado pelo empreendedor, no ato da liberação do processo necessário à execução das unidades, dispondo sobre a prioridade aqui tratada.

Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SÍLVEIRA
VEREADOR-PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE -
S.S.em 18/04/06
PRESIDENTE